



O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

THE EXERCISE OF CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS IN ACCORDANCE TO THE FEDERAL CONSTITUTION

Teresa Cristina Della Monica Kodama¹

RESUMO:

Este artigo tem como tema o exercício da cidadania e dos direitos humanos à luz da Constituição Federal, demonstrando a importância da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o entendimento prevalente na Constituição Federativa de 1988, a garantia do exercício da cidadania, os direitos humanos e a cidadania, as garantias dos direitos humanos e os instrumentos jurídicos de garantia dos direitos humanos para o pleno exercício da cidadania. Faz-se menção a Espanha e o estado de direito e sobre Portugal e os direitos humanos. Também serão mencionados os princípios constitucionais fundamentais, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e a conclusão sobre a temática.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Exercício da cidadania. Direitos humanos.

ABSTRACT: This article has as its theme the exercise of citizenship and human rights in the light of the Federal Constitution, demonstrating the importance of approving the Universal Declaration of Human Rights and the prevailing understanding in the Federal Constitution of 1988, the guarantee of the exercise of citizenship, human rights and citizenship, the guarantees of human rights and the legal instruments guaranteeing human rights for the full exercise of citizenship. Mention is made of Spain and the rule of law and of Portugal and human rights. It will also mention the fundamental constitutional principles, the fundamental objectives of the Federative Republic of Brazil and the conclusion on the theme.

KEYWORDS: Constitutional principles. Fundamental Guarantees. Citizenship.

¹ Procuradora do Estado de São Paulo



1. INTRODUÇÃO

A sociedade almejava e clamava por um Estado Democrático de Direito em que os cidadãos poderiam exercer os seus direitos, tendo os deveres, direitos e obrigações, culminando na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, com o exercício pleno da cidadania.

Foram elencados os Direitos e Garantias Individuais, restabelecendo-se a inviolabilidade e a liberdade dos cidadãos, com a instituição de inúmeros preceitos e foram especificados alguns temas de grande relevância para a efetivação do Estado Democrático, como as Organizações do Estado e dos Poderes, a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, a Tributação e do Orçamento, a Ordem Econômica e Financeira, a Política Agrícola e Fundiária e a Reforma Agrária, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Social, as Disposições Constitucionais Gerais e as Diversas Emendas Constitucionais.

Foram obtidos muitos avanços com a promulgação da Magna Carta, com a instituição de preceitos progressistas, destacando-se a igualdade de gêneros, com a discriminação e criminalização do racismo, vedação a prática da tortura, a prevalência dos direitos sociais dos cidadãos como a saúde, a segurança, a educação e o trabalho.

A Constituição “Cidadã”, como foi apelidada, deverá buscar meios para atingir os fins perseguidos.

Todas as pessoas têm o direito ao exercício dos direitos civis, políticos, socioeconômicos, participação e contribuição para o bem-estar de toda a coletividade. Os direitos como cidadãos devem ser exercidos de modo contínuo, por toda a coletividade, resultando na concretização dos direitos humanos. Para se alcançar a plenitude da cidadania, deve ser respeitado o sagrado princípio da igualdade, sem qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, credo, cor ou estado civil, e da viabilidade de todos os integrantes da convivência social, objetivando a liberdade e a justiça.

O exercício da cidadania deve ser exercido de forma plena por todos os cidadãos, sem qualquer opressão, subjugação, devendo enfrentar todos os obstáculos para a defesa e à implementação de seus direitos.

O conceito de cidadania foi ampliado e constitui um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, podendo ser traduzido por um conjunto de liberdades e obrigações políticas, sociais e econômicas.



Ser cidadão hodiernamente implica em exercer seu direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à moradia, à educação, à saúde, à cobrança de ética por parte dos governantes.

Todos os cidadãos devem participar, colaborar ou argumentar como deve exercer seus direitos e deveres, sem se deixar oprimir, tampouco subjugar, enfrentando todos os obstáculos para defender e implementar seus direitos.

O direito à cidadania está previsto no Artigo 1º da Constituição Federal, sendo que este artigo define democracia como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.

Ser cidadão e exercer plenamente a cidadania resulta no respeito e na participação das decisões da sociedade para melhorar suas vidas e a vida de outras pessoas da coletividade.

Exercer a cidadania é, também, pensar no próximo, nas pessoas necessitadas, fazendo com que elas tenham direito à moradia, ao voto, ao vestuário, à educação, à saúde e à segurança em igualdade de condições com todos os cidadãos. Sem essa conscientização e sem a tomada de providências, os direitos dos cidadãos não serão exercidos em sua plenitude e o objetivo almejado não será atingido.

Todos devem pensar na sua condição como cidadão em uma sociedade e devem pensar como um todo.

Este trabalho tem por objetivo dar algumas diretrizes de como os cidadãos podem exercer a cidadania e fazer com que prevaleçam os direitos humanos de todos os cidadãos, fazendo com que a sociedade seja soberana, justa, fraterna, mais solidária e mais humana, para que haja um desenvolvimento efetivo de nosso país.

Se cada pessoa olhasse cada ser humano com os olhos do coração, tudo seria diferente, as divergências inexisteriam ou seriam amenizadas.

A luta para o exercício e para o cumprimento da cidadania e para o cumprimento dos direitos humanos deve ser diária e ser vivida incessantemente, para que haja uma sociedade fraterna e igualitária para todos os cidadãos.

Devemos lutar contra qualquer tipo de injustiças, iniquidades, opressão que insistem em obstar as ações humanas em favor de uma sociedade mais humana, com maior igualdade e justa.

A cidadania confunde-se com os direitos humanos.

Na cidadania existe a busca de mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas. Os direitos humanos são os direitos e liberdades de todos os seres humanos, como a liberdade de pensamento, de expressão e a igualdade perante a Lei.

Não há o conformismo com atitudes estatais, institucionais ou de pessoas que querem obtenção de privilégios, que oprimem e são injustas, contra uma maioria sofrida e desassistida que não tem o direito à liberdade de expressão, que não podem exercer a cidadania conquistada com muita luta, luta esta feita dia a dia e de modo vibrante e latente e que ainda está longe de estar sendo exercida plenamente.

Toda a sociedade deve estar unida para que haja um fortalecimento, para que a condição da pessoa humana seja dignificada e todos os direitos à cidadania sejam cumpridos em sua plenitude, sem qualquer discriminação, além de ser cultivada a riqueza da alma, com a vivência das Leis.

Nesse singelo estudo, iremos trazer algumas questões de grande relevância para a predominância dos direitos da coletividade, associado ao fato de que a cidadania deve ser ensinada a todos os brasileiros desde a tenra idade, com o intuito de formar grandes cidadãos, para que o respeito seja habitual, onde a liberdade de uma pessoa não seja atingida por interferência de outra pessoa, onde o respeito prevaleça em sua essência, independente de raça, credo, opção sexual ou visão política.

2. CIDADANIA

Um dos princípios fundamentais que constituem o Estado democrático é a cidadania, conforme preceitua o Artigo 1º, da Constituição Federal.

O cidadão deve estar consciente de que para o exercício da cidadania, deve se considerar um sujeito de direito, onde tem direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, aos direitos civis, políticos e sociais. Devem ser concedidos todos os direitos políticos a todos os cidadãos para pleno exercício, sendo que o Estado tem a obrigação de dar acesso ao conhecimento necessário para que haja uma participação democrática.

Para o exercício da cidadania e para que a democracia seja exercida em sua plenitude, os cidadãos devem se conscientizar de que devem exercer o seu direito de escolher os seus governantes e participem da vida democrática do Estado. Devem vivenciar a vida política de seu país.

Votar é um ato de cidadania e os cidadãos são coadjuvantes desse processo democrático. Um eleitor de dezesseis anos e um de oitenta anos tem o mesmo direito de votar em igualdade de condições, pois são cidadãos.

Todos devem exercer o seu direito de cidadania com embasamento no princípio da igualdade, sem qualquer discriminação de idade, sexo, raça, credo ou estado civil ou de opção sexual.

Também existem deveres que devem ser cumpridos, onde o cidadão deve ter ciência de suas responsabilidades, por fazer parte de uma sociedade, de uma coletividade, de uma nação e do Estado.

Todos devem colaborar para o engrandecimento do país, com a concretização da justiça social, para que o objetivo almejado seja atingido de modo pleno.

Com a participação de todos da sociedade no exercício da cidadania, pode-se chegar ao objetivo de se ter uma convivência social, resultando na paz social e um regime democrático com autenticidade.

A liberdade e justiça devem estar presentes para a plenitude da cidadania, fazendo com que a sociedade se sinta segura, com liberdade e em paz.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

Desde o antigo Egito e a Mesopotâmia existiam instrumentos de proteção das pessoas.

O primeiro código a consagrar os direitos humanos foi o Código de Hamurabi. Podemos citar as ideias de Buda e o surgimento dos direitos humanos diverso do entendimento atual, na Grécia.

O Cristianismo, que prega a igualdade entre os homens, teve muita força para a consagração dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana.

A Igreja católica teve um papel preponderante na viabilidade desses princípios fundamentais.

Antes da promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos, tivemos várias declarações de direitos, sendo o ápice dessa grande conquista para todos os cidadãos em 1948.



Cumpre-nos mencionar que há antecedentes históricos importantes nas declarações de direitos humanos como os da Inglaterra (*Magna Charta Libertatum*), a *Petition of Right*, (1628); o *Habeas Corpus Act* (1679), o *Bill of Rights* (1689), o *Act of Settlement* (1701) e a Revolução dos Estados Unidos da América.

A França promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789.

Durante do constitucionalismo liberal de XIX, tornou permanente os direitos humanos fundamentais, e pode-se destacar, como exemplos, a Constituição Espanhola (1812), a Constituição Portuguesa (1822), a Constituição Belga (1831) e a Declaração Francesa (1848).

4. A APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral das Nações Unidas e é um documento que marca a luta contra a opressão e a discriminação de qualquer espécie, que defende a igualdade de todos e que dignifica os cidadãos, reconhecendo que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser considerados para todas as pessoas.

São direitos essenciais de todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação de raça, gênero, religião, podem ser civis ou políticos.

São os direitos à vida, à igualdade de tratamento de todos pela Lei, de liberdade de expressão, e podem ser econômicos, sociais e culturais, resultando no direito ao trabalho, à educação e ao desenvolvimento.

Muitos documentos já haviam sido elaborados em defesa dos Direitos Humanos, coibindo atos cruéis, desumanos e injustos, após a Segunda Guerra Mundial que teve seu término em 1945. Documentos como a Declaração de Direitos Inglesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Após a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas, com a finalidade de que a comunidade internacional não aceitasse atos desumanos que ocorreram durante anos em período da guerra.

Houve a participação de cinquenta países para que fosse redigido um rascunho da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, após dois anos, foi elaborado o texto final.



5. DOS DIREITOS HUMANOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DE 1988. A GARANTIA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

Direitos humanos são direitos valores, princípios e normas que se referem ao respeito à vida e à dignidade. Podem-se referir a organizações, grupos e pessoas que atuam na defesa desse ideal.

Os direitos humanos são mencionados em declarações, convenções e pactos internacionais, sendo a de maior importância a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal cita no Artigo sobre a preponderância dos direitos humanos nas relações e nos Artigos 5º e seguintes, faz a definição dos direitos e garantias fundamentais. O gozo dos direitos da cidadania é assegurado, resultando na democracia ou no governo do povo.

Só podemos falar em democracia com a existência de igualdade de todos os cidadãos perante a Lei, tendo embasamento nos princípios da participação coletiva e igualdade para todos, frente ao sistema de representação política e de igualdade perante a lei.

Os fundamentos da democracia encontram-se no Artigo 1º, da Magna Carta, e repercutem na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político. A Constituição de 1988, ao mencionar o princípio da prevalência dos direitos humanos, acaba por admitir que esses direitos são de interesse internacional.

Na Declaração Universal de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, há a definição de direitos humanos e liberdades fundamentais e traça uma ordem política mundial no respeito à dignidade humana ao dar exaltação aos valores básicos universais, passando a tratar de Direito Internacional dos Direitos Humanos. A proteção internacional dos direitos humanos consta em inúmeros textos internacionais.

6. OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA.

Os direitos humanos são considerados universais e naturais, se referem à pessoa humana na sua universalidade e são chamados de direitos naturais, que existem antes da Lei, porque se referem à dignidade humana. Os direitos que são naturais e universais são diferentes de direito que fazem parte de um conjunto de direito e deveres ligados ao cidadão de à cidadania. Os direitos dos cidadãos são direitos criados e devem ser especificados em um determinado ordenamento jurídico.



Os direitos universais são direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção alguma de nacionalidade, sexo e opção sexual, cidadania política, cor, religião, classe social, etnia, nível de instrução e etnia.

Os direitos humanos são preservados em sua essência e todos têm esses direitos preservados e merecem ser reconhecidos a todos os cidadãos.

7. DAS GARANTIAS DOS DIREITOS HUMANOS

Existem instrumentos que preservam a garantia dos direitos humanos.

O acesso ao conhecimento, de seu papel de grande importância perante a sociedade, de seu direito como cidadão, maior será a sua integração na sociedade e o pleno exercício da cidadania, podendo lutar pelo cumprimento de seus direitos e de seus deveres.

A conscientização de todos os cidadãos de seus direitos e obrigações, como exercício da cidadania, com a organização e o interesse comum visando à luta pelo bem comum é de grande importância e concede a todos o conhecimento para a plenitude da cidadania.

O respeito ao exercício da democracia e da cidadania tem embasamento na liberdade, a igualdade, na justiça e na paz, sendo que os instrumentos da negociação do diálogo e do debate não atingirão a dignidade e os direitos de cada indivíduo.

8. OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A garantia dos direitos humanos está prevista na Constituição Maior e para que os cidadãos possam reivindicar seus direitos precisam saber os principais instrumentos jurídicos contidos na Lei Maior para sua defesa.

O Artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 trata das Garantias e dos Direitos Fundamentais do Cidadão, trata dos direitos e deveres coletivos dos cidadãos.

Apesar de terem sido mencionados alguns instrumentos jurídicos de garantia dos direitos dos cidadãos, alguns instrumentos jurídicos de garantia dos direitos humanos para o pleno exercício da cidadania merecem destaque especial.

O mandado de segurança é um instrumento de garantia dos direitos humanos para a proteção de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.



Pode ser impetrado o mandado de segurança coletivo por partido político com representação no Congresso Nacional e por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

O mandado de injunção é um remédio constitucional é um remédio constitucional onde qualquer pessoa física ou jurídica que se sentir lesada por falta de amparo legal pode impetrar e tem por objetivo suprir uma lacuna da Lei. Em caso de ação coletiva o remédio constitucional cabível será o mandado de segurança.

O *habeas corpus* será concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

A ação popular está regulamentada pela Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. A ação popular é um instrumento do exercício da cidadania, sendo que todos os cidadãos têm o direito de se valer desse remédio constitucional com o intuito de controlar os atos e contratos administrativos contrários à Lei e que causam prejuízo ao erário público federal, estadual e municipal e, também, se estendem às autarquias, pessoas jurídicas ou entidades paraestatais que são auxiliadas pelo Poder Público.

O *habeas data* é um remédio jurídico que pode ser utilizado por pessoa física ou jurídica assegurando o conhecimento de informações relativas a quem impetra esse instrumento, que constam em bancos de dados no Governo ou para a retificação de dados, quando não houver a pretensão de que isso ocorra de forma sigilosa.

A ação civil pública é um instrumento processual utilizado para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais.

O direito de petição se refere a um requerimento, um pedido, ou uma ação onde se solicita ao Poder Judiciário ou à autoridade administrativa, alguma questão relevante de interesse do próprio requerente, de um grupo ou de toda a coletividade, em existência de formalismos. Tem como objetivo a defesa e a prevenção dos direitos e a efetivar uma denúncia por ilegalidade ou abuso de poder.

9. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS

Para que seja assegurado o exercício dos direitos sociais e individuais dos cidadãos, a liberdade, o bem-estar, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores grandiosos de uma sociedade soberana, justa, fraterna, pluralista, livre de

preconceitos, baseada na harmonia social e visando sempre a soluções pacíficas, foram editados pelos legisladores, na elaboração da Lei Maior, os princípios fundamentais que norteiam a sociedade como um todo.

Os princípios fundamentais que constituem o Estado Democrático são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, conforme consta do artigo 1º, incisos I a V, da Constituição Federal.

Entende-se por soberania o poder político caracterizado pela independência e pela supremacia. O poder político, a independência e a supremacia, respectivamente, significam a possibilidade do uso da força legítima, a independência perante a comunidade internacional e o reconhecimento interno como o maior.

A soberania e autonomia têm conceitos diferenciados. A soberania é caracterizada pelo poder político independente e superior. A autonomia é uma margem de liberdade ou de escolha conferida aos demais entes que não à União. Existe a cidadania quando são concedidos direitos políticos à população, acrescidos da possibilidade do efetivo exercício desse direito pelo povo, sem prejuízo do exercício dos demais direitos, pelo acesso ao conhecimento necessário para que haja a participação democrática.

A dignidade da pessoa humana é o direito assegurado na Constituição Federal dada aos cidadãos para que tenham uma vida mais digna, concedendo direitos à saúde, alimentação, educação, transporte, moradia, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

O fundamento valor social do trabalho e o fundamento livre iniciativa refletem a ordem econômica instituída na República. Disso resulta que a intervenção do Estado na economia se opera de forma mínima e somente em casos especialíssimos, afastando qualquer ligação com o comunismo.

Ao trabalhador é garantido o direito de receber remuneração condizente e digna por seu trabalho.

Por derradeiro, o pilar representado pelo pluralismo político assegura a existência de vários partidos políticos, garantindo a liberdade de associação, manifestação e discussão de vários modos.

A menção esclarecedora e objetiva aos princípios fundamentais que dignificam a condição humana certamente facilitará aos leitores ora o entendimento sobre o exercício de seus direitos.



10. OS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Os objetivos são normas programáticas, que dependem de regulamentação futura. Sua eficácia é limitada, por depender da edição de uma lei regulamentadora de determinado assunto. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a fim de garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e outras formas de discriminação.

Para a construção de uma sociedade igualitária, livre de preconceitos e de discriminações, deve haver a conscientização por parte de todos que seus direitos de cidadãos precisam ser exercidos plenamente, combatendo o preconceito, a discriminação e a desigualdade de tratamento.

11. ESPANHA E O ESTADO DE DIREITO

A Constituição Espanhola, que entrou em vigor em 29 de dezembro de 1978, delimita a organização a que devem se submeter os cidadãos e os poderes públicos, tendo sido ratificada em 06 de dezembro de 1976, sendo sancionada pelo Rei em 27 de dezembro de 1978.

Advém da transição espanhola que modifica o regime franquista de 1975, com a morte do ditador Francisco Franco, resultando em uma monarquia constitucional e em um Estado Social e Democrático de Direito sob a forma de monarquia parlamentar, prevalecendo no ordenamento jurídico a liberdade, a justiça, a igualdade e o pluralismo político.

Estabelece-se, assim a monarquia parlamentar, onde o Rei é o Chefe de Estado, como forma de governo, com autonomia dos municípios, províncias e comunidades autônomas.

O Chefe de Estado tem poderes limitados, devendo ser referendado pelo Presidente do Governo, pelo Presidente do Congresso dos Deputados ou por um Ministro.

A escolha dos representantes do povo nas Cortes, por sufrágio universal, por cidadãos acima dos dezoito anos, se baseia no bicameralismo que tem a constituição pelo Congresso dos Deputados e pelo Senado.



A obra *O espírito das Leis*, de Montesquieu, que foi publicada na França em 1748, foi uma fonte de inspiração para a Revolução Francesa e para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão;

A Inglaterra demonstrou que o estado democrático de direito atua em conformidade com as Leis, sendo os direitos humanos o alicerce da sua ação, o que culminou com a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América.

Em 1948 foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em 1949 foi criado o Conselho da Europa que assumiu a Declaração Universal do Direitos Humanos.

Em 1950 houve a criação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, depois com a criação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada em 1986, com alcance limitado.

O estado espanhol é um estado de direito, pois desde 1812, não tiveram significativas divisões de poderes, sendo que a Constituição de 1931 confere o estado de direito, embasada nos modelos do continente.

Não há estado de direito na era de ditadura de Francisco Franco, sendo que no final de 1977 o estado espanhol foi admitido no Conselho da Europa, acatando plenamente a Resoluções do Tribunal Europeu dos Direito Humanos.

A configuração do estado de direito está prevista nos Artigos 9, 10, 96 e 117 da Constituição Espanhola.

12. PORTUGAL E OS DIREITOS HUMANOS

Em virtude da institucionalização da democracia, da Convenção Universal, bem como dos direitos de liberdade de pensamento, de opinião, de expressão, de reunião e de associação pacífica, e ainda da obrigação para os Estados de organizarem periodicamente eleições livres por escrutínio secreto, da descolonização e a afirmação e prática do respeito dos principais direitos do homem, Portugal passou a ter funções importantes em dois órgãos empenhados na defesa e promoção dos direitos humanos: o Conselho da Europa, que criou a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e a Comissão dos Direitos do Homem da ONU.

A Constituição da República Portuguesa foi decretada e aprovada a 2 de Abril de 1976, em que a “Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os

princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno” (Preâmbulo da Constituição Portuguesa).

Este é um marco importante na defesa dos Direitos Humanos em Portugal, pois há a proibição da discriminação no exercício de direitos, o direito à vida, o direito à liberdade e segurança, direito à liberdade religiosa e de ensino, o direito de reunião e a liberdade de associação. Termina, assim, a censura.

As mulheres tiveram acesso a novas profissões e acesso mais facilitado ao emprego.

A Constituição Portuguesa teve sete revisões constitucionais, em 1982, em 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005, não tendo sido retirada a sua essência no que tange aos Direitos Humanos.

Com o fim da ditadura de quarenta anos por meio de uma revolução, Portugal passa a ser a segunda República, com o término de censura e exílios, com a libertação de presos políticos, e estabelecendo a liberdade e igualdade entre todos, com o respeito pelos Direitos Humanos.

13. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM SUA PLENITUDE E OS DIREITOS HUMANOS. CONCLUSÃO.

O exercício dos direitos civis, políticos, socioeconômicos, de participação e contribuição para o bem-estar de toda a coletividade, é um direito de todos os cidadãos e dever contínuo, por toda a coletividade, resultando na concretização dos direitos humanos.

O princípio da igualdade deve ser respeitado em sua plenitude para se alcançar a cidadania, sem discriminação de qualquer espécie por motivo de sexo, idade, credo, cor ou estado civil, e da viabilidade de todos os integrantes da convivência social, objetivando a liberdade e a justiça.

Os cidadãos não podem se deixar oprimir e nem se subjugar, devendo defender todos os seus direitos que emanam da Carta Maior, podendo colaborar participar e argumentar como devem exercer os seus direitos e deveres.

O direito à cidadania está estampado no Artigo 1º da Constituição Federal, sendo que este artigo define democracia como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a

dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.

Ser cidadão e exercer plenamente a cidadania resulta no respeito e na participação das decisões da sociedade para melhorar suas vidas e a vida de outras pessoas da coletividade.

O exercício da cidadania também resulta em pensar em seu semelhante, no próximo, nas pessoas necessitadas, fazendo com que todas tenham os seus direitos preservados e tenham moradia, a vestuário, à saúde, à segurança, à educação, ao voto, em igualdade de condições com todos que convivem na coletividade.

Todos devem se conscientizar para que o exercício da cidadania seja exercido inteiramente.

Os cidadãos devem saber e se apoderar da condição de cidadãos, da importância na sociedade, da condição, da respeitabilidade e da dignificação da condição de seres humanos que merecem viverem em sua sociedade igualitária, livre de sem discriminações e de preconceitos, mais harmônica, mais solidária, soberana, justa, fraterna e mais humana, para que haja um desenvolvimento de nosso país.

A luta para fazer prevalecer o exercício da cidadania em um Estado Democrático, deve diária e duradoura.

Os cidadãos devem exigir que a democracia prevaleça sobre todas as coisas,, pois todos podem ser os autores na construção de uma sociedade com igualdade de condições para todos.

A existência de tratados internacionais de direitos humanos é de extrema importância, porque exigem do Estado o reconhecimento, a proteção e a proteção desses direitos.

14. BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**, 1ª ed., 2008;

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, Malheiros Editores, 24ª edição, 2009;

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição Federal**, Associação dos Advogados de São Paulo, 2ª ed., 2009;

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente**, *Vade Mecum Saraiva*, 10ª ed., 2016, pág. 1027-1061;



- BRASIL, **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso**, Vade Mecum Saraiva, 10^a ed., 2016, pág. 1117-1126;
- CAHALI, Yussef Said, **Dano Moral**, 3^a ed. Revista dos Tribunais, 2005;
- CAPEZ, Fernando, **Direito Constitucional**, 16^a ed., Damásio de Jesus, 2008;
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7. Ed., Editora Almeda, 2003;
- CENEVIVA, Walter, **Direito Constitucional Brasileiro**, 3. ed., Saraiva, 2003;
- CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Maria Ferreira dos; ROSA, Márcio Elias Rosa; CAPEZ, Fernando, **Curso de Direito Constitucional**, 5^a ed., revista e atualizada, Editora Saraiva, 2008;
- DINIZ, Maria Helena, **Norma Constitucional e seus Efeitos**, Editora Saraiva, 7^a ed., atualizada, 2006;
- FUJITA, Jorge Shiguemitsu; SCAVONE JR., Luiz Antonio; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti; TALAVERA, Glauber Moreno Talavera, **Comentários ao Código Civil**, 3^a ed., revista e atualizada, ed. Revista dos Tribunais, 2014;
- GRAU, Eros Roberto, **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, 13^a ed. revista e atualizada, 2008;
- MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, 11. ed., Revista dos Tribunais, 1985;
- GOMES, Orlando, **Introdução ao Direito Civil**, 7. ed. Rio de Janeiro, Forense, 1983;
- NAÇÃO JURÍDICA, **Os 12 Direitos das Mulheres**, Disponível em: <http://www.nacaojuridica.com.br/2013/07/os-12-direitos-das-mulheres.html>. Acesso em 19 de abr. 2018;
- REVISTA DO ADVOGADO, Associação dos Advogados de São Paulo, **Princípios Constitucionais**, Ano XXXII, Outubro de 2012, nº 117